



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 226/2013**

## **PROJETO DE LEI N.º 184/2013**

**"Institui a Semana de Ciência e Tecnologia no município de Hortolândia"**

**Autor: Edivaldo Sousa Araújo**

**Relator: Marcelo Ferrari da Silva**

### **I – Relatório**

Visa a presente propositura instituir a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser realizada na última semana no mês de outubro, com objetivo de coordenar a programação das Secretarias, quais sejam Secretaria de Educação, Cultura e Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços com os representantes das entidades educacionais públicas e privadas instaladas no Município.

O autor justifica a propositura diante da necessidade do Município ser um agente de integração entre as entidades educacionais, através das Secretarias de Educação, Cultura, de Indústria, Comércio e Serviços, buscando divulgar, incentivar, integrar e desenvolver novos projetos tecnológicos.

### **II – Voto do Relator**

De acordo com o que estabelece o artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município não há óbice quanto à matéria e iniciativa do Projeto de Lei.

No entanto, o artigo 2º do Projeto de Lei, invade a competência do Executivo, pois cria obrigação para órgãos da Administração Direta, especificamente para a Secretaria de Educação, Cultura e a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, uma vez que impõe a elas a coordenação e a programação em conjunto com as entidades educacionais públicas e privadas da Semana de Ciência e Tecnologia, em flagrante violação à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura, ações, atribuições e deveres do Poder Público, ou seja, para definir as diretrizes e dispor sobre o funcionamento da máquina estadual, contrariando o artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica, razão pela qual propomos a **supressão do dispositivo**.

Assim, promovida a alteração acima e diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.

**Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.**

**Marcelo Ferrari da Silva**  
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

**Gervásio Batista Pozza**  
Vereador

**Ananias José Barbosa**  
Vereador